

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	S/A
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	1
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria de Imprensa	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	S/A
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Segurança Operacional	2
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	29
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	31
g) Superintendência de Administração e Finanças	32
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
IV - UNIDADES REGIONAIS	
a) Unidade Regional Porto Alegre	S/A
b) Unidade Regional Recife	S/A
c) Unidade Regional Rio de Janeiro	S/A
d) Unidade Regional São Paulo	S/A
V- ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC

Corregedoria

1 - PORTARIA Nº 34, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, no artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e nos termos do art. 155, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1741795, Analista Administrativo, Área II, lotado na Superintendência de Tecnologia da Informação, Brasília, como Assessor Técnico da Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 1525, de 11 de agosto de 2011, publicada no BPS nº 32, de 12 de agosto de 2011, referente ao processo nº 60800.066376/2011-54, ante as razões apresentadas no Memorando nº 053/CSI/ANAC, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

2 - PORTARIA Nº 35, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; com fundamento no artigo 143 c/c 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 1525, de 11 de agosto de 2011, publicada no BPS nº 32, de 12 de agosto de 2011, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 2401, de 8 de dezembro de 2011, publicada no BPS nº 49, de 9 de dezembro de 2011, referente ao Processo Administrativo 60800.066376/2011-54, ante as razões apresentadas no Memorando nº 054/ CSI/ANAC, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

3 - PORTARIA Nº 36, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de

2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e, ainda, com fundamento no artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 555, de 22 de março de 2011, publicada no BPS nº 11S de 22 de março de 2011, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 2200, de 10 de novembro de 2011, publicada no BPS nº 45, de 11 de novembro de 2011, referente ao Processo Administrativo nº 60800.048569/2011-23 e apenso nº 60800.023243/2010-11, ante as razões apresentadas no Ofício nº 17/CPAD, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

4 - PORTARIA Nº 37, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e, ainda, com fundamento no artigo 143 c/c 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1768, de 14 de outubro de 2010, publicada no BPS nº 41, de 15 de outubro de 2010, e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 2201, de 10 de novembro de 2011, publicada no BPS nº 45, de 11 de novembro de 2011, referente ao Processo Administrativo nº 60800.009042/2010-01, ante as razões apresentadas no Ofício nº 14/CPAD, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Segurança Operacional

1 - PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência ao Gerente de Vigilância das Operações da Aviação Geral

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar ao Gerente de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG) as seguintes atribuições relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140:

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidos pelo RBHA 101;

VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;

XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos;

XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e acompanhamento continuado de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;

XXIX. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e acompanhamento continuado dos operadores de serviços aéreos especializados regidos pelos RBHA 91 e 137 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;

XXX. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e de certificados de atividade aérea e acompanhamento continuado dos aeroclubes regidos pelo RBHA 140 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;

XXXI. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e acompanhamento continuado dos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;

XXXII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG de inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional, voos de verificação de proficiência técnica, testes e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional em operadores aéreos fiscalizados por aqueles destacamentos da GVAG;

XXXIII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as demais atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO);

XXXIV. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140;

XXXV. receber e consolidar os indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 gerados nos destacamentos da GVAG;

XXXVI. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXVII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXVIII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art 2º Ficam transferidas ao Gerente de Vigilância de Operações da Aviação Geral as atribuições constantes do Art 46 do Regimento Interno da ANAC referentes ao trato das empresas de transporte aéreo que operam segundo as regras dos RBAC 135 e RBHA 135.

Art. 3º O Gerente de Vigilância de Aviação Geral irá emitir e manter atualizada, para cada destacamento da GVAG:

- I. a relação de empresas aéreas regidas pelos RBAC 135 e RBHA 135 sob fiscalização de cada destacamento;
- II. a relação de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137 sob fiscalização de cada destacamento;
- III. a relação de operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 sob fiscalização de cada destacamento;
- IV. a relação de aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento;

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos praticados no período de 12 de março de 2010 até a presente data, observados os seus limites.

Art. 5º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

- I. Titular: João Luís Barbosa Carvalho, matrícula SIAPE nº 2439335
- II. Substituto: Cristiano Bichara Leal, matrícula SIAPE nº 1650780

Art. 6º Fica revogada a Portaria Nº 0426 de 04 de março de 2011, publicada no BPS V6, Nº 06 de 04 de março de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

2 - PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência à Gerente Técnico da Superintendência de Segurança Operacional

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar à Gerente Técnico da Superintendência de Segurança Operacional as seguintes atribuições relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral do Rio de Janeiro localizado na Unidade Regional do Rio de Janeiro (GVAG-RJ):

- I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

- III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;
- VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;
- VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);
- XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;
- XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;
- XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;
- XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
- XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;
- XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;
- XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

I. Titular: Cristiano Bichara Leal, matrícula SIAPE nº 1650780

II. Substituto: Rafael Koeler, matrícula SIAPE nº 1439036

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização da GVAG-RJ.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-RJ são as seguintes:

I. Regiões Sul e Centro do Estado do Rio de Janeiro

II. Estado do Espírito Santo;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-RJ, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-RJ serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 0718 de 13 de abril de 2011, publicada no BPS V6, Nº 15 de 15 de abril de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

3 - PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBHA 121, RBAC 121, RBAC 125, RBHA 129, RBAC 133, RBHA 135, RBAC 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral localizado na Unidade Regional de São Paulo (GVAG-SP):

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidos pelo RBHA 101;

VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;

XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

I. Titular: Adriano Monteiro de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1764911;

II. Substituto: Cesar Rosito, matrícula SIAPE nº 1765350.

Art. 3º A SSO, através da GCTA e da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 121, RBHA 121, RBHA 129, RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização da GVAG-SP.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-SP são as seguintes:

I. Estado de São Paulo.

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-SP, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-SP serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Certificação de Operações de Transporte Aéreo (GCTA) e da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG) nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 0434 de 04 de março de 2011, publicada no BPS V6, Nº 06 de 04 de março de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

4 - PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as atividades relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral de Recife localizado na Unidade Regional de Recife (GVAG-RF):

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidos pelo RBHA 101;

VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;

XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

I. Titular: Jorge Luiz Carvalho, matrícula SIAPE nº 1586902

II. Substituto: Filipe de Souza Araújo, SIAPE nº 1574878

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização da GVAG-RF.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-RF são as seguintes:

I. Estados do Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco e Piauí;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-RF, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-RF serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 0720 de 13 de abril de 2011, publicada no BPS V6, Nº 15 de 15 de abril de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

5 - PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral localizado na Unidade Regional de Porto Alegre (GVAG-PA):

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;

VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;

XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

I. Titular: Henrique Helms, matrícula SIAPE nº 1587030

II. Substituto: Marcelo Caser de Carli, matrícula SIAPE nº 1649472

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização da GVAG-PA.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-PA são as seguintes:

I. Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-PA, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-PA serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 0432 de 04 de março de 2011, publicada no BPS V5, Nº 06 de 04 de março de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

6 - PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento

Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral localizado na Sede da ANAC em Brasília (GVAG-BR):

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidos pelo RBHA 101;

VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;

XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

I. Titular: Marcelo Guerrante Guimarães, matrícula SIAPE nº 1648652

II. Substituto: Edmarcio Andrade Pires, matrícula SIAPE nº 1736912

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização da GVAG-BR.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-BR são as seguintes:

I. Distrito Federal;

II. Estados de Goiás, Tocantins e Mato Grosso;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-BR, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-BR serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 0433 de 04 de março de 2011, publicada no BPS V6, Nº 06 de 04 de março de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

7 - PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral localizado no Escritório de Aviação Civil de Salvador (GVAG-SV):

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidos pelo RBHA 101;

VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;

XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

I. Titular: Alexandre Pinto Adan, matrícula SIAPE nº 2437684

II. Substituto: Rogerio Anselmo dos Santos, SIAPE nº 1586921

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento da GVAG.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-SV são as seguintes:

I. Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-SV, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-SV serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 0428 de 04 de março de 2011, publicada no BPS V6, Nº 06 de 04 de março de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

8 - PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral localizado nos Postos de Serviço de Aviação Civil de Pampulha e Confins (GVAG-BH):

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;

VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;

XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

I. Titular: Anderson Glayton de Freitas, matrícula SIAPE nº 0214245

II. Substituto: Rodrigo Costa de Faria, SIAPE nº 1586309

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento da GVAG.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-BH são as seguintes:

I. Estado de Minas Gerais;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-BH, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-BH serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 0719 de 13 de abril de 2011, publicada no BPS V6, Nº 15 de 15 de abril de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

9 - PORTARIA Nº 9, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento

Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as atividades relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral de Belém (GVAG-BE) localizado no Posto de Serviço de Belém:

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidos pelo RBHA 101;

VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;

XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

I. Titular: Marcello Cristovão Guedes Virissimo, matrícula SIAPE nº 1580252

II. Substituto: Rosivaldo Domingues Sá, SIAPE nº 189959

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização da GVAG-BE.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-BE são as seguintes:

I. Estados do Amapá, Maranhão e Pará;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-BE, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-BE serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 1914 de 28 de outubro de 2010, publicada no BPS V5, Nº 43 de 29 de outubro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

10 - PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG) localizado no Escritório de Aviação Civil de Macaé (GVAG-ME):

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidos pelo RBHA 101;

VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;

XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

I. Titular: Luís Lourenço de Abreu, matrícula SIAPE nº 2717563

II. Substituto: Jorge Luiz de Souza, SIAPE nº 1720337

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regido pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento da GVAG.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-ME são as seguintes:

I. Região Norte do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-ME, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-ME serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 2025 de 20 de outubro de 2011, publicada no BPS V6, Nº 42 de 21 de outubro de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

11 - PORTARIA Nº 11, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG-AM) localizado no Posto de Serviço em Manaus/AM:

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e 137;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

VI. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VII. emitir, suspender ou revogar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;

VIII. emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

XIV. analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135 e RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XVI. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135 e RBHA 135;

XVII. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;

XX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XXI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XXII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBAC 105;

XXIII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

XXIV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XXVIII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XXIX. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXX. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXXI. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXXII. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes servidores:

I. Titular: Adiel Costa Batalha, matrícula SIAPE nº 1630600;

II. Substituto: Ricardo Raposo Xavier Leite, matrícula SIAPE nº 1581722.

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135 e RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento da GVAG.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-AM são as seguintes:

I. Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-AM, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-AM serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 717, de 13 de maio de 2010, publicada no BPS V.5, nº 19, de 14 de maio de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Superintendência de Aeronavegabilidade

1 - PORTARIA Nº 25, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 1º da Portaria Nº 2585/SAR, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS – V.06 Nº 52, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar os servidores ANDRÉ RICHETTI, matrícula SIAPE nº 1587010, e REINALDO GIUSTI EGAS, matrícula SIAPE nº 1762802, para assinarem documentos relativos aos atos relacionados com as atividades delegadas à área de aeronavegabilidade da Unidade Regional de São Paulo (DAR-SP), conforme critérios estabelecidos pelo chefe da DAR-SP.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUÍNIO JUNIOR

2 - PORTARIA Nº 26, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Elogiar o servidor Antônio de Quadros Andrade Júnior, matrícula SIAPE nº 1771596, lotado na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade em São Paulo, pelo trabalho realizado com dedicação, comprometimento e espírito de equipe, contribuindo de forma exemplar para o cumprimento dos objetivos traçados pela Superintendência de Aeronavegabilidade da ANAC.

Art. 2º Determinar que este ato seja registrado nos assentos funcionais do servidor, após publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

HÉLIO TARQUÍNIO JUNIOR

3 - PORTARIA Nº 27, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento

Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Elogiar o servidor Clébio Felipe Abreu da Silva, matrícula SIAPE nº 1584584, lotado na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade em São Paulo, pelo desempenho demonstrado frente aos desafios a ele colocados, além da cooperação e competência apresentadas no exercício de suas funções como Inspetor de Aviação Civil, constituindo-se, também por sua discrição e dedicação, em parâmetro a ser seguido por seus assemelhados.

Art. 2º Determinar que este ato seja registrado nos assentos funcionais do servidor, após publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

HÉLIO TARQUÍNIO JUNIOR

4 - PORTARIA Nº 28, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Elogiar o servidor Fabiano dos Santos Nascimento Silva, matrícula SIAPE nº 1588949, lotado na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade em São Paulo, pelo reconhecimento ao seu espírito de cooperação, competência e dedicação no exercício de suas funções como substituto eventual do Gerente Técnico e como Inspetor de Aviação Civil, destacando-se consideravelmente de seus pares.

Art. 2º Determinar que este ato seja registrado nos assentos funcionais do servidor, após publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

HÉLIO TARQUÍNIO JUNIOR

5 - PORTARIA Nº 29, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Elogiar o servidor Nairo Winck Colvero, matrícula SIAPE nº 1741977, lotado na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade em São Paulo, pelo seu espírito de cooperação, de lealdade e dedicação no exercício de suas funções como Inspetor de Aviação Civil, destacando-se no projeto “Espaço Livre” dos aeroportos, onde trabalhou de forma incansável, utilizando-se, inclusive, de seu tempo de descanso para terminar os trabalhos, no intuito de garantir o cumprimento dos objetivos traçados pela Superintendência de Aeronavegabilidade da ANAC.

Art. 2º Determinar que este ato seja registrado nos assentos funcionais do servidor, após publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

HÉLIO TARQUÍNIO JUNIOR

Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas

1 - PORTARIA Nº 42, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Portaria nº1491, de 4 de agosto de 2011, e apresenta as atuais designações dos Pontos Focais de Capacitação nas Unidades Organizacionais da ANAC.

O SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 180, Seção 1, pág. 30, do dia 21 de setembro de 2009, com redação dada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009, resolve:

Art 1º Alterar a Portaria nº 1491, de 4 de agosto de 2011, publicada no BPS V.6 Nº 31, de 5 de agosto de 2011, e apresentar os atuais Pontos Focais de Capacitação.

UORG	PONTO FOCAL	SUPLENTE
DAE/Aeronavegabilidade	Cleide de Andrade Gomes	Henrique Shimanuki Muta
DIA/Infra Estrutura Aeroportuária	Francisco de Jesus Ferreira Filho	Giselli Maia Dourado
Presidência	Gustavo Machado de Freitas	Bruno Lima e Silva Falcão
DOA/Operações de Aeronaves	Marcos Afonso Braga Pereira	Maria Paula Donato Pereira da Costa
DRE/Regulação Econômica	Rigoberto Lucht	Filipe Miguel Ribeiro
GGAP	Raquel de Almeida Irber	João Souza Dias Garcia
SAF	Alberto Eduardo Romeiro Junior	Erivelton da Silva Santos
SAR	Cleide de Andrade Gomes	Henrique Shimanuki Muta
SCD	Fernanda Mattos Carpinteiro dos Santos	Luzeli Pinheiro Gomes
SIA	Carla Campello Pinangé Soares	Juliana Durgante Tolfo
SRE	Hildevana Meire Almeida	Paulo Arruda Silva
SRI	Ana Carolina Siúves Correa de Sá	Anna Carolina Riqueza Garofalo
SPI	Juliana Moraes de Sousa	José Augusto Soeiro

SSO	Célio Eugênio de Abreu Junior	Monica Lavoyer Escudeiro
STI	Gustavo Noleto Garcia de Paula	Arthur Victor Ganzert
ASCOM	Daniela Cervo Toloza	Leonardo Sausmikat Bitencourt
ASIMP	Gabriela de Souza Leal	Annelise do Espírito Santo Pereira
ASPAR	Shaiana Lelice Moraes Campelo	Silvia Pinheiro Carvalho
ASTEC	Sérgio Ramos Favarini	Albert Costa Rebello
AUD	Sirleide Aires Tavares	Rosineide Simões de Lima
CRG	Edileuza Ribeiro Sodré	Leandro Teles de Oliveira
JUNTA RECURSAL	Sérgio Luís Pereira Santos	Daiane Ribeiro de Souza
OUV	Nilvanda Aparecida de Araújo Fone	Walquiria Silva Maranhão Almeida
PGFPF	Rodrigo Honorato Matos	NÃO HOUVE INDICAÇÃO

ANDRÉ LEONARDO CAVALCANTI FERNANDES

Superintendência de Administração e Finanças

1 - PORTARIA Nº 30, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista a Portaria nº 2.436, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 241, Seção 2, de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor Comissão para efetuar a incorporação e destinação dos bens patrimoniais oriundos do Termo de Parceria nº 001/ANAC/2007, firmado entre esta Agência e a Organização Brasileira para o Desenvolvimento da Certificação Aeronáutica – DCA-BR:

- I – HUGO VELTER, matrícula SIAPE nº 1567499;
- II – HUGO JUNIOR SOUSA VIDAL, matrícula SIAPE nº 1241405;
- III - DANILO SILVA PASSOS, matrícula SIAPE nº 1580890;
- IV - MILTON SHUJI UEMURA, matrícula SIAPE nº 1674337.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo servidor HUGO VELTER, e em seus afastamentos ou impedimentos eventuais, pelo servidor DANILO SILVA PASSOS.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 15 de fevereiro de 2012 para conclusão dos trabalhos da

Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANIO TAVARES MACHADO

2 - PORTARIA Nº 31, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31.01.2012 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário, constituída pela Portaria nº 2.186, de 09 de novembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.6 nº 45, de 11 de novembro de 2011, para realizar o inventário de Material de Consumo no âmbito da UG 113214 – ANAC Sede, referente ao exercício de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANIO TAVARES MACHADO

3 - PORTARIA Nº 32, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1741795, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (61) 3314.4275, para responder como Gerente Titular da Ata de Registro de Preços nº 05/2011, referente ao Pregão nº 25/2011, firmada com a empresa STI SYSTEM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.704.797/0001-21, cujo objeto é registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos servidores de rede, acompanhados de racks, chassis, lâminas (blades), de 2 (dois) tipos diferentes, interfaces de conexão (switches topo de rack), sistema de gerenciamento da solução e contemplando garantia dos equipamentos e serviços de assistência técnica por período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento das necessidades da ANAC em Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Designar o servidor PAULO SÉRGIO NUNES DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1742644, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (21) 3501-5914, para responder, como Gerente Substituto, pelo acompanhamento e fiscalização da citada Ata, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º - São atribuições do Gerente da Ata de Registro de Preços:

I. Gerenciar a demanda interna do consumo do material, observado o quantitativo indicado na Ata de Registro de Preços correspondente;

- II. Solicitar autorização para emissão da nota de empenho ao ordenador de despesas, até o limite do quantitativo indicado na respectiva Ata e de acordo com a demanda existente;
- III. Expedir a ordem de fornecimento do material de acordo com a Nota de Empenho emitida;
- IV. Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos materiais adquiridos por meio da referida Ata de Registro de Preços;
- V. Demais atos administrativos inerentes ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

EVANIO TAVARES MACHADO

4 - PORTARIA Nº 33, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora PATRÍCIA ARAÚJO PAPARIELLO, matrícula SIAPE nº 1568679, CPF nº ***,***,***,**, contato telefônico nº (61) 33144162, para responder como Fiscal Titular pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 06/ANAC/2006, firmado com a empresa ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ 72.620.735/0001-29, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas da ANAC.

Art. 2º - Designar o servidor FELIPE CARRIJO ALVES, matrícula SIAPE nº 1547928, CPF nº ***,***,***,**, contato telefônico nº (61) 3314 4136, para responder como Fiscal Substituto pelo acompanhamento e fiscalização do citado Contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º - As atribuições do Fiscal de Contrato estão previstas no Capítulo III do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 653, de 29 de abril de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.5 nº 17, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria SAF/ANAC nº 1413, de 31 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.5 n.35 p.15-16., de 03 de setembro de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

EVANIO TAVARES MACHADO

Sérgio Ramos Favarini
Chefe da Assessoria Técnica Substituto